



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**Lei nº 1220/2025**

*Súmula: CRIA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMISSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA.*

*A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:*

*Artigo 1º - Cria cargos de provimento em Comissão que passarão a integrar o Anexo I desta Lei, com as respectivas atribuições, vagas existentes e remuneração, que ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.*

*Parágrafo único:. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, que viola a Constituição Federal.*

*Artigo 2º - Os cargos constantes no anexo I, considerados de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal serão preenchidos conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.*

*Artigo 3º - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Trabalho e Geração de Empregos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Empregos, cujas funções, requisito para preenchimento do cargo e atribuições passam a integrar o quadro de cargos comissionados, do Anexo I desta Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

*Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria e se necessário da abertura de créditos suplementares.*

*Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2025.*

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS – CC**

<b>CARGO</b>	<b>CC</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>CHEFE DA DIVISÃO DE TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS</b>	<b>CC 5</b>	<b>2.519,08</b>

**CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS**

**CARGA HORARIA – 40 horas REMUNERAÇÃO CC 5**

<b>Número da Lei</b>	<b>Vagas Criadas</b>	<b>Vagas Ocupadas</b>
	01	00
<b>Total Geral</b>	<b>01</b>	<b>00</b>

**Requisitos:** Graduação Ensino Superior concluída ou acadêmico, em área compatível com o cargo.

As atribuições do cargo:

*elaborar e executar, em sua área de competência, o orçamento vinculado à Secretaria de Assistência Social e Geração de Empregos;*  
*implantar e implementar programas voltados à geração de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Município;*

*promover o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município;*

*acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas do mercado de trabalho; entre outras ações.*

*I – operacionalizar e coordenar a Unidade de Atendimento ao Trabalhador,*  
*II – coordenar e executar os programas, projetos e ações governamentais referentes à intermediação de mão-de-obra e ao atendimento do trabalhador desempregado;*  
*III – coordenar a inscrição, desempregados ou em busca de nova ocupação, pessoas*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

*portadoras de deficiência, idosos e de pessoas que buscam o primeiro emprego; V – coordenar a seleção e encaminhamento dos trabalhadores inscritos para as ações de intermediação de mão-de-obra e de qualificação social e profissional, preferencialmente dirigidas ao seguinte público:*

- a) trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego;*
- b) pessoas sem ocupação;*
- c) estagiários;*
- d) jovens;*
- e) jovens aprendizes*
- f) internos e egressos do sistema penal;*
- g) trabalhadores oriundos da economia popular solidária;*
- h) autônomos;*
- i) trabalhadores rurais;*
- j) trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo;*
- k) pessoas portadoras de deficiência*
- l) participantes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.*

*VI – coordenar o levantamento de informações sobre a mão-de-obra temporária nos diversos setores, a fim de propor ações voltadas para a qualificação e/ou re-qualificação profissional e, consequentemente, colocação e/ou recolocação no mercado de trabalho;*

*VII - promover e coordenar estudos e pesquisa sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades de emprego e renda; XII VIII– promover e coordenar o levantamento de dados e informação para a implementação de ações voltadas aumento da efetivação das vagas de emprego;*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

IX – coordenar e promover ações para a assistência e orientação aos trabalhadores desempregados;

X - promover a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e ao fomento à pequenos empreendimentos econômicos familiares articulados em rede de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;